



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 723/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 2587/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 63/2022

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° **13.843.145/0001-04** neste ato, representado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cecília do Rego Almeida, n° 168 Quadra C Lote 04 Bairro Jd Eldorado, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 10.546.779/0001-07, com Inscrição Estadual registrada sob nº 255786344, neste ato representado por seu Diretor/ Técnico Sr. **Laurindo Zatorski Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.899.028-2, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº 765.211.509-44, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **2587/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **63/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Equipamento Chiller, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

a) Ficha 666;

b) Ficha 572;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 **(cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Após a emissão das competentes notas de empenho em favor da(s) empresa vencedora(s), o Departamento Administrativo da Saúde, expedirá Ordem de Fornecimento estabelecendo parâmetros quanto à entrega parcial ou total dos objetos empenhados.

4.3. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4. O equipamento deverá ser entregue junto ao Hospital Municipal e Maternidade Governador Mário Covas, situado na Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10, Jardim Mirante - Hortolândia / SP - Telefone: (19) 3897-1933 / 38974485, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h.

4.5. A entrega e a montagem da instalação do objeto desta licitação deverá ser feito no local (Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10, Jardim Mirante - Hortolândia / SP), correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, , devendo ser agendado previamente com Sra. Fátima Gomes ou Dr. Rodrigo Freire, através do telefone (19) 3965-1400, Ramal 8669 ou através do e-mail: especialidade.smsbe@hortolandia.sp.gov.br.

4.6. O prazo de entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.7. No ato das entregas, os objetos serão recebidos de forma provisória, levando-se tão somente em consideração as condições visuais, ou seja, quantidades, embalagens, volume, entre outros aspectos.

4.8. Para a expedição do termo de recebimento definitivo, o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou profissional (is) equivalentes (s) do (s) órgão (s) analisará (ão) o equipamento, fundamentando seu parecer para a expedição ou não do referido termo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.9. Por ocasião da entrega, caso o produto fornecido não corresponda às especificações do Memorial Descritivo e seus anexos, a proponente vencedora deverá promover sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)** decorrente da "Aquisição de Equipamento Chiller", conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 6 deste memorial.

8.5. Fornecerá os Serviços de Alvenaria e Elétricos como os serviços de abertura, fechamento, ponto de energia elétrica, materiais elétricos necessários, ficam por conta da Prefeitura de Hortolândia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

9.2. Cumprir o prazo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.3. O prazo para efetivação da entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

9.4. O equipamento deverá ser entregue junto ao Hospital Municipal e Maternidade Governador Mário Covas, situado na Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10, Jardim Mirante - Hortolândia / SP - Telefone: (19) 3897-1933 / 38974485, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00h.

9.5. A entrega e a montagem da instalação do objeto desta licitação deverá ser feito no local (Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho, 10, Jardim Mirante - Hortolândia / SP), correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, , devendo ser agendado previamente com Sra. Fátima Gomes ou Dr. Rodrigo Freire, através do telefone (19) 3965-1400, Ramal 8669 ou através do e-mail: especialidade.smsbe@hortolandia.sp.gov.br.

9.6. A proponente vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a nota de empenho;

9.7. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.8. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga;

9.9. Apresentar catálogos e ou folders dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

licitados, bem como manual de funcionamento em português.

9.10. Promover todos os testes necessários após as instalações hidráulicas e elétricas realizadas pela contratante.

9.11. No momento da instalação é necessário a empresa vencedora efetuar vistoria in loco, para verificar o pensionamento do veículo de transporte para a colocação do Chiller sobre a laje, colocação sobre a laje a 6,00 (seis) metros de altura, Dimensão da laje de apoio: 4,00 x 9,00 metros

9.12. Promover as ações cabíveis para a execução conforme solicitado no anexo A.

9.13. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

9.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

9.16. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.17. - A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(doze) meses contado da data de recebimento definitivo, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade, e de acordo com termo de garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação e defeitos dos componentes utilizados no produto/equipamento, já computados os prazos previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 29 de dezembro de 2022.

Dênis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Laurindo Zatorski Filho
ARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO
CONTRATADA